

Decreto Executivo nº 5897/2013, de 17 de maio de 2013.

REGULAMENTA O PEDIDO E A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUBVENÇÕES.

VOLNEI MINOZZO, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e objetivando a normatização do pedido e da prestação de contas de subvenções concedidas pelo Poder Público Municipal, DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as normas para o pedido e para a prestação de contas por parte das entidades beneficiadas com subvenções por parte do Poder Público Municipal, conforme descritas no presente Decreto Executivo.

Da solicitação da subvenção

Art. 2º. A entidade interessada deverá solicitar a subvenção através de ofício encaminhado ao Gabinete do Prefeito, incluindo o Plano de Trabalho, conforme modelo em anexo (Anexo I).

Parágrafo primeiro – Juntamente com o Plano de Trabalho a entidade deverá apresentar certidão negativa de tributos estaduais, federais e municipais, INSS e FGTS, CNPJ atualizado e documentação da constituição jurídica da entidade bem como das alterações havidas.

Parágrafo segundo – As negativas que vencerem durante a execução do convênio deverão ser renovadas para efeitos de liberação de parcelas remanescentes.

Art. 3º. O Gabinete do Prefeito encaminhará o Plano de Trabalho à Secretaria de Finanças para que esta verifique a disponibilidade orçamentária e financeira para atendimento da solicitação.

Art. 4º. Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, a Secretaria de Finanças retornará o Plano de Trabalho ao Gabinete do Prefeito para seguimento do processo.

Art. 5º. Após a aprovação do Plano de Trabalho pelo Gabinete do Prefeito, o mesmo será encaminhado a Secretaria de Administração e Trânsito para elaborar o Projeto de Lei e encaminhá-lo à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único: Deverá acompanhar o Projeto de Lei referente a subvenção o respectivo Termo de Convênio, que deverá conter, além das cláusulas obrigatórias, a previsão de início e fim da execução do mesmo, a determinação do prazo para prestação de contas, o banco onde serão creditados os respectivos valores, a exigência da devolução dos saldos remanescentes do convênio e a apresentação da comprovação dos gastos através de documentos fiscais idôneos, sendo que a data dos mesmos deverá obrigatoriamente estar comprometida entre o período de execução do convênio.

Art. 6º. Os pedidos de subvenção para o exercício de 2014 e subsequentes, deverão ser protocolados junto ao Município até 15 de novembro do ano imediatamente anterior.

Da liberação dos valores

Art. 7º. Os valores deverão ser repassados às entidades de acordo com o estabelecido no Termo de Convênio.

Art. 8º. A entidade beneficiada com a subvenção deverá indicar os dados bancários para depósito do valor aprovado em conta bancária específica em nome da entidade.

Art. 9º. Quando o repasse dos valores for estabelecido em parcelas, estas serão liberadas em estrita conformidade com o Termo de Convênio aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

I – Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da(s) parcela(s) anteriormente recebida(s), na forma do Termo de Convênio e/ou do Plano de Trabalho, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo órgão ou entidade repassadora dos recursos.

II – Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas.

III – Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo órgão ou entidade repassadora dos recursos ou por integrantes do respectivo Sistema de Controle Interno da administração.

Da prestação de contas

Art. 10. A entidade beneficiada deverá entregar a prestação de contas no prazo estabelecido no Termo de Convênio e de acordo com o modelo em anexo (Anexo II).

Parágrafo primeiro – Deverá acompanhar a prestação de contas, segundas vias ou cópias de toda a documentação fiscal (nota fiscal, recibo, comprovante de recolhimento de tributos, extratos bancários, recibo de pagamento de autônomos, etc...) com a assinatura do responsável pela entidade comprovando o recebimento da mercadoria e/ou prestação do serviço, comprobatória das despesas realizadas pela entidade com recursos da subvenção.

Parágrafo segundo – As cópias dos documentos integrantes da prestação de contas deverão ser autenticadas, podendo a autenticação se dar através de servidor público autorizado.

Parágrafo terceiro – A prestação de contas deverá ser entregue junto ao Setor de Protocolo oficial do Município e a data constante do protocolo será a observada para cumprimento do prazo para prestação de contas por parte da entidade beneficiada com a subvenção.

Parágrafo quarto – A administração pública, através do órgão competente para análise e aprovação da prestação de contas, que será a Secretaria Municipal de Finanças, poderá requer da entidade beneficiada a apresentação de esclarecimentos, informações ou documentos complementares a fim de elucidar possíveis dúvidas com relação à prestação de contas, o que deverá ser atendido pela entidade no prazo que for concedido.

Parágrafo Quinto – Também deverão fazer parte da prestação de contas relação de associados ou beneficiados atendidos pelas entidades requerentes de valores.

Art. 11. A prestação de contas deverá conter aprovação da diretoria da entidade para cada liberação e aprovação do Conselho Fiscal ao término do Convênio. documento de aprovação emitido pelo órgão da entidade beneficiada, responsável pela verificação de contas (Diretoria, Conselho ou semelhantes).

Art. 12. No caso de entidade beneficiada contratar outras empresas para prestarem os serviços propostos no Termo de Convênio, esta terá que declarar que o preço praticado é o de mercado.

Art.13. A entidade que tiver a prestação de contas rejeitada ou apresentá-la fora do prazo previsto no Termo de Convênio não poderá requerer novo auxílio e/ou subvenção pelo período de 02 (dois) anos, a contar da data prevista para a prestação de contas.

Parágrafo primeiro: Havendo rejeição de prestação de contas, a entidade poderá providenciar na correção de falhas apontadas, apresentando nova prestação de contas no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a comunicação da rejeição.

Parágrafo segundo: Após a nova prestação de contas e estas ainda não forem aceitas, a entidade deverá efetuar a devolução do valor corrigido pelo índice oficial da poupança a contar da data do repasse até a data do depósito.

Art. 14. Quando forem utilizados recursos da subvenção para pagamento de serviços prestados à entidade beneficiada, exceto quando este serviço for prestado por pessoa jurídica, deverá acompanhar a prestação de contas comprovação de recolhimento das respectivas obrigações patronais, bem como declaração de responsável pela entidade de que esta se responsabiliza por toda e qualquer obrigação trabalhista advinda da respectiva prestação do serviço.

Art. 15. O valor que foi repassado a entidade e não comprovado o gasto na prestação de contas, será depositado em conta do Município até a data do protocolo de prestação de contas, através de guia de arrecadação emitida pela Secretaria de Finanças.

Parágrafo único: Os valores de que trata o presente artigo sofrerão correção igual ao índice oficial da caderneta de poupança, a contar da data do repasse até a data do depósito.

Art. 16 Os pagamentos entre a entidade conveniada e seus fornecedora e/ou prestadores de serviços deverão ser efetuados mediante cheque nominal ou transferência bancária para fins de comprovação do efetivo pagamento.

Art. 17. A Unidade Central do Sistema de Controle Interno fará a fiscalização da prestação de contas da entidade beneficiada.

Disposições finais

Art. 18. Havendo aquisição de bens permanentes com o valor repassado à entidade, e esta não mais necessitar destes bens, os mesmos deverão reverter ao patrimônio do Município.

Art. 19 Fazem parte do presente Decreto Executivo:
I – Modelo de Plano de Trabalho;
II – Modelo de Prestação de Contas.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, aos dezessete dias do mês de maio de 2013.

Volnei Minozzo
Prefeito